



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI Nº 261/2011

EMENTA: Dispõe sobre regras gerais para o funcionamento das Comissões Permanentes desta Casa, em especial sobre as despesas com transporte e alimentação dos seus membros, quando em viagens de interesse público e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Umbuzeiro – PB, dentro de suas limitações orçamentárias, autorizado a efetuar despesas com transporte e alimentação requeridas pelos membros das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, observados os seguintes critérios:

- I – As viagens devem ser de interesse público, a critério da Mesa Diretora e/ou do Presidente da Mesa;
- II – O Presidente da Comissão fará a solicitação;
- III – As viagens serão formalizadas através de contratos, observados os valores estabelecidos por esta Casa, desde 2008, conforme os anexos I e II;
- IV – Os valores pagos pelas refeições devem ser compatíveis com os previstos no município.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 28 de junho de 2011


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito